



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA - UASG
06/03/2026	Prefeitura Municipal de Abaeté	984003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Marina Álvares da Silva E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
ESCRITÓRIO E ESCOLAR EM ATENDIMENTO A DEMANDA DE TODAS AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL**

1.1. São as unidades participantes do presente registro de preços:

Nome: Marina Álvares da Silva E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Administração
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

Nome: Elisângela Maria dos Santos Carvalho E-mail: acaosocial@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Assistência Social
Nome: Vera Lucia Arruda E-mail: cultura.abaete.pma@gmail.com	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Nome: Ivone Ferreira Pires Silva E-mail: educacaoabaete@gmail.com	Secretaria Municipal de Educação
Nome: César Henrique da Silva E-mail: Infraestrutura@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Nome: Marlon José da Silva E-mail: meioambiente@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Nome: Diva Laila Álvares E-mail: saude@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Saúde
Nome: Ivanete Aparecida Pereira E-mail: fazenda@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Planejamento
Nome: Sergio Luiz Ferreira E-mail: desenvolvimento@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Nome : Vicente Ferreira Lamounier Filho E-mail: desenvolvimento@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Nome: Arnon Lourenço de Medeiros Filho E-mail:	Secretaria Municipal de Esporte e Laser
Nome: Carlos Hernani Ribeiro Xavier Email: transitotransportes@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

1.2 DAS JUSTIFICATIVAS

1.2.1- Mediante à necessidade em reposição do estoque de materiais dessa classificação junto às Secretarias do Município, sem a qual certamente prejudicará as atividades desenvolvidas pelas repartições. **Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro**
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

1.2.2- Além disso, os materiais de papelaria e escritório são de suma importância para atender os mais diversos setores da Prefeitura, incluindo as escolas do município, criando assim, melhores condições de trabalho e aprendizagem. Além de que esses itens compõem o material que é fornecido para os alunos de ensino do Município que é essencial, uma vez que, os alunos sem o material adequado não têm condições de desenvolver com eficácia o processo de ensino-aprendizagem. A Secretaria Municipal de Educação de Abaeté vem implementando ações voltadas para a qualidade e o bem-estar das crianças e atendidas nas escolas públicas municipais de ensino. Além disso, os materiais fornecidos aos estudantes deve ser pensado sob a ótica de qualidade de ensino, dos custos e de intelecto, combatendo o analfabetismo no município.

1.2.3-A referência de marca para os elementos: **ITENS 45 e 46- Borrachas; ITENS 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71- Canetas ; ITENS 162– Fita Crepe; ITEM 209- Grampeador; ITEM 239– Livro de Protocolo; ITEM 242 - Marcador; ITEM 343 – Pasta Suspensa; ITENS 363, 364 e 365** Pincel Atômico na especificação do objeto não se trata de indicação, mas apenas um exemplar de padrão do produto almejado. Visa uma aquisição que atenda às necessidades das Secretarias deste Município.

1.2.3- Outrossim, em observância ao que dispõe a doutrina de Marçal Justen Filho “*Não há infringência quando se elege um 26 produto (serviço, etc.) em virtude das qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas com instrumento de identificação.*” No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto.

1.2.4- “*A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu*” (Comentários à Lei de Licitações e CONTRATOS Administrativos – Marçal Justen Filho, 7ª ed., Editora Dialética, 2001).

1.2.5- Este entendimento é corroborado pela Suprema Corte de Contas: “*Do ponto de vista econômico, a marca facilita as transações, pois torna mais rápida a interpretação e processamento das informações pelo cliente em relação à determinada experiência com o produto, aciona ou não suas expectativas de confiança, identificação, ética, satisfação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

e auto expressão, servindo como critério de redução de risco na decisão de compra.”
(Fabricio Daniel Nichele, Artigos “*A indicação de marca na hora de elaborar a descrição do item dentro da modalidade pregão presencial*”, Revista TCU Setembro/Dezembro 2015).

1.2.6- O Tribunal de Contas da União também reconheceu e permitiu menção da marca de referência no edital - como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto – no Acórdão 113/2016 Plenário, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “*ou equivalente*”, “*ou similar*”, “*ou de melhor qualidade*”, podendo ainda a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

1.3- MODALIDADE

1.3.1- Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021 , da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3.2- O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Federal nº. 11.462/2023 e Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I- Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II -Quando for conveniente a aquisição de bens com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.3.3- A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

1.3.4- Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

1.3.5- O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

Administração.

1.3.6- O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

1.3.7- O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”.

1.3.8- Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da Súmula 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este termo de referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- SUSTENTABILIDADE:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

5.2- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

5.2.1- Não será exigida amostra do objeto do presente certame, estando as licitantes cientificadas de que os produtos ofertados devem atender as exigências e especificações constantes no edital, sob pena de recusa de recebimento do(s) bem(ns), sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

5.3- SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

5.4- Garantia da contratação:

5.4-1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.5- Vistoria:

5.5.1- Tendo em vista a natureza do objeto fica dispensada a vistoria.

6. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Os produtos devem corresponder as especificações e quantidade constante do Pedido de Compra, respectivo ou documento equivalente devendo ser entregues **em até 15 (quinze) dias corridos** após recebimento do mesmo, no seguinte endereço:

- **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Abaeté, na Praça Juscelino Kubitschek, nº 10, Bairro Simão da Cunha, Abaeté/MG, Cep: 35620-000.**

6.2. Poderá ser solicitada entrega em outros locais que vierem a ser informados pelas Secretarias, provenientes de alteração de endereço ou nova unidade a ser atendida, respeitando um raio máximo de 10 (dez) km de distância dos endereços inicialmente informados, devendo ser previamente comunicado, sem nenhum ônus adicional ao município.

6.2.1. A alteração ou inclusão de local de entrega além do limite máximo estipulado acima será acordada entre as partes.

6.3. Com justificativa aceita pela Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela Contratada dentro do prazo inicialmente estabelecido.

6.4. São condições básicas para entrega e recebimento dos produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

- 6.4.1. Acondicionamento adequado, observando-se normas de vigilância sanitária exigidas para a espécie;
- 6.4.2. Atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.4.3. Atendimento dos quantitativos solicitados;
- 6.4.4. Atendimento do prazo de validade para consumo do produto;
- 6.4.5. Utilização de embalagens em perfeitas condições de uso, não podendo ser defeituosas, rasgadas, não lacradas ou que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

6.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada;

7- DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante nas hipóteses previstas, a Administração poderá convocar e negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo fornecedor detentor da ata, ainda que não tenham manifestado sua inclusão no cadastro de reserva na licitação, observadas as condições previstas neste termo de referência.

7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador auxiliado pelos órgãos participantes quando houver.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

partir da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, por igual período, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas serão renovadas.

8.1.2. A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços será formalizada mediante termo aditivo.

8.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata de registro de preços e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura:

8.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma que dispõe art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4 O contrato será firmado por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.5 O prazo de vigência do termo de contrato será contado a partir da data de publicação de seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e vigorará **por 12 (doze) meses**.

8.5.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo, de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

8.5.2- Este Contrato se enquadra como natureza de fornecimento continuado.

9. MODELO DE GESTÃO DA ATA

9.1- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou unidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2- O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7- Após a assinatura da ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.8- A execução do ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.9- O fiscal técnico da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10- O fiscal técnico do ata anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.11- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção;

9.12- O fiscal técnico da ata informará ao gestor do ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.13- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor do ata.

9.14- O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.15- O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.16-Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.17-O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.18-O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.19- O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.20- O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.21- O fiscal administrativo da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

10.1- Recebimento do Objeto:

10.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

10.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 . LIQUIDAÇÃO:

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.2.2.1.** O prazo de validade;
- 10.2.2.2.** A data da emissão;
- 10.2.2.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 10.2.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.2.5.** O valor a pagar; e
- 10.2.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

10.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a da finalização da liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.2.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

10.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ORÇAMENTO SIGILOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

11.1 Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014,p.117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitante e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-las. Esses agentes, seja, por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes: (I) busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar: (II) estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; (III) dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; (IV) busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; (V) fomenta a negociação; (VI) busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos aos Licitantes que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Portanto o orçamento estimado da contratação não consta do Aviso, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas a divulgação do

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12.2. Os recursos orçamentários, de acordo com o valor estimado da contratação, em cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, deverão estar adequados orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for caso.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1- DA CONTRATANTE:

13.1.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

13.1.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

13.1.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

13.1.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

13.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

13.1.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

13.1.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

13.2. DO CONTRATO:

13.2.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

13.2.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

13.2.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

13.2.3 - Efetuar a entrega do produto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

13.2.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

13.2.3.2 - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

13.2.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

13.2.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

12.2.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

13.2.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Abaeté, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

13.2.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

13.2.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

13.2.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

13.2.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.2.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

13.2.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

13.2.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

13.2.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

13.3- DA CONTRATADA

13.3.1- A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento dos produtos, sem ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

13.3.2- Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

13.3.3- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.3.4- Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.3.5- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

13.3.6- A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante.

13.3.7- Encaminhar a Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo setor competente.

14- INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

14.1. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Abaeté, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

14.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

14.4- EXTENÇÃO DE PENALIDADES

14.4.1. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

14.4.1.1. - Retardarem a execução do pregão;

14.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Fica vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, que é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado o índice mais vantajoso para a Administração.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por simples apostila.

16.9. Os preços serão reajustados mediante o reajuste indexação e serão obtidos a partir da fórmula a seguir, conforme exemplo apresentado:

Fórmula:

$$i = (i1 - i0) / i0 \quad P1 = P0 \times (1 + i)$$

Onde:

i0 - índice na data do orçamento estimado;
i1 - índice na data para qual se deseja reajustar o valor;
i - índice de reajustamento;
P0 - preço inicial a ser reajustado;
P1 - preço reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

Exemplo:

Preço original da proposta: R\$ 1.000,00

Data do orçamento: 10/08/2011

Data do reajustamento: 09/08/2012

Índice para a data do reajustamento: 1,05

Índice para a data do orçamento estimado: 1,00

$i = (1,05 - 1,00) / 1,00 = 0,05$

$P1 = 1.000,00 \times (1 + 0,05) = 1.000,00 \times 1,05 = R\$ 1.050,00$

17- HABILITAÇÃO

17.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

17.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

17.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

17.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

17.2.1 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

17.2.2 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

17.2.3 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, DE CONCORDATA, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer tolerância por parte do município, no que se refere ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.4. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

17.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17.6. O presente documento não possui classificação de informação sigilosa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Abaeté/MG, 06 de março de 2026.

Marina Álvares da Silva
Secretária Municipal de Administração

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151